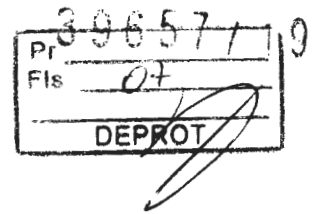




Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Credenciamento de empresas interessadas na assinatura de um Termo de Cooperação Técnica e Credenciamento Não Oneroso para permitir, a título precário e não oneroso, a instalação e utilização de *webservice* entre os sistemas da Prefeitura (Credenciadora), e da empresa interessada (Credenciada), através do qual este último obterá os valores devidos pelos proprietários de veículos, pessoas físicas e/ou jurídicas, para captura, transmissão, processamento e liquidação financeira de transações realizadas com cartões de crédito e débito para a quitação de multas de trânsito e demais débitos veiculares, emitidos por órgãos desta Prefeitura, por parte de proprietários de veículos ou infratores.

2. DA JUSTIFICATIVA:

- 2.1. A necessidade de oferecer aos cidadãos desta municipalidade alternativa de quitação de débitos, incidentes sobre veículos, por meio de parcelamento em cartões de crédito ou à vista por meio de cartões de débito;
- 2.2. A necessidade de aperfeiçoar a forma de pagamento das multas de trânsito e demais débitos relativos ao veículo, adequando-a a métodos de pagamento mais modernos utilizados pela sociedade;
- 2.3. A possibilidade do aumento da arrecadação das multas em atraso;
- 2.4. A necessidade de assegurar a agilidade, autenticidade, segurança e desburocratização dos processos administrativos desta Secretaria, reduzindo custos operacionais e promovendo melhor atendimento aos cidadãos;
- 2.5. O disposto na Resolução CONTRAN nº 697, de 10 de outubro de 2017, na Resolução CONTRAN 736 de 05 de Julho de 2018, na Portaria DENATRAN 149 de 12 de Julho de 2018.

3 – DOS PRAZOS:

3.1 - O prazo previsto de que trata este Edital será de 12 meses (doze) e poderá ser prorrogado por igual período, a critério das Partes, mediante notificação escrita com pelo menos 30 (trinta), dias de antecedência ao vencimento do Termo de Cooperação Técnica e Credenciamento Não Oneroso.

4 – DAS CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO

- 4.1 – Podem participar deste Credenciamento todas as empresas que atendam em todas as Unidades Federativas do Brasil, que preencherem todos os requisitos exigidos no Edital.
- 4.2 – É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.
- 4.3 – As empresas interessadas poderão protocolar inscrição para o credenciamento, a partir da publicação do EXTRATO do Edital de Credenciamento no “Jornal Vicentino”;
- 4.4 – Não poderão participar deste Credenciamento:
 - 4.4.1 – As empresas que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;
 - 4.4.2 – As empresas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

4.4.3 – Estiver irregular quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente;

4.4.4 - Apresentação de balanço patrimonial, com fulcro no artigo 31 da Lei 8666/93.

Pr	3965711	9
Fls	08	
DEPOT		

5 – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. Instalação e utilização de webservice entre os sistemas da Prefeitura (Credenciadora), e da empresa interessada (Credenciada), a título precário e não oneroso, através do qual este último obterá os valores devidos pelos proprietários de veículos, pessoas físicas e/ou jurídicas, para captura, transmissão, processamento e liquidação financeira de transações realizadas com cartões de crédito e débito para a quitação de multas de trânsito e demais débitos veiculares, emitidos por órgãos desta Prefeitura, por parte de proprietários de veículos ou infratores, com recebimento integral dos valores via compensação bancária;

5.2. Os serviços deverão ser disponibilizados ao público em geral;

5.2. As taxas e custos adicionais poderão ser cobradas dentro das modalidades de financiamento a serem oferecidas aos contribuintes.

5.3. A empresa deverá repassar o valor integral no 2º dia útil, após o recebimento, na conta corrente do Trânsito junto a Caixa Econômica Federal (CEF).

6 - PENALIDADES

6.1. Pelo não cumprimento por parte do credenciado das obrigações assumidas por seu credenciamento ou infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta:

6.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Administração Municipal, para as quais tenha o contratado concorrido diretamente;

6.1.2 Advertência cumulada com reposição de prejuízos quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade com prejuízo para a Administração Municipal, para as quais tenha o contratado concorrido diretamente;

6.1.3 Em caso de reiteradamente o credenciado descumprir alguma cláusula do Edital com prejuízo para a Administração Municipal, ou quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosa ou revestida de má-fé ou quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos fornecidos, o credenciado incorrerá na multa de 50% (cinquenta por cento) do montante envolvido;

6.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

6.3. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

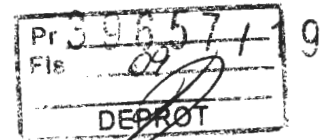
7 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. A Secretaria de Trânsito e Transportes (SETRANS) poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços, desde que sejam executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*



- 7.2. A CREDENCIADORA não se responsabilizará por qualquer pagamento devido pelos usuários dos serviços realizados.
- 7.3. A utilização de meios eletrônicos de pagamentos será formalizada mediante a assinatura do Termo de Cooperação Técnica e Credenciamento Não Oneroso.
- 7.4. A CREDENCIADORA é exclusivamente responsável pelos serviços realizados no espaço destinado, inclusive por eventuais danos que venham a se configurar.
- 7.5. É facultado às Partes efetuar, em qualquer fase, consultas ou promover diligência com vistas a fiscalizar a fiel utilização dos equipamentos para os fins exclusivamente propostos no Edital.
- 7.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes a esta chamada pública devem ser enviados à Secretaria de Trânsito e Transportes (SETRANS), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a entrega das propostas, exclusivamente para o endereço eletrônico setrans@soaviciente.sp.gov.br.
- 7.7. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.
- 7.8. Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse da Administração, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal n. 8.666/93);
- 7.9. As máquinas e equipamento de *webservice* deverão ser instalados junto a sede da JARI, sito a Rua José Bonifácio, nº 404, sala 04, Centro, São Vicente, CEP: 11310-080 e Pátio Municipal, sito a Rua General Ethegoyen, nº 40, Vila Cascatinha, São Vicente, CEP 11370-210.
- 7.10. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente/SP para dirimir quaisquer litígios oriundos do chamamento e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

São Vicente, 23 de outubro de 2019.

ALEXANDRE DE ALMEIDA COSTA
Secretário de Trânsito e Transportes